

**NOVO PROCESSO TRIBUTÁRIO DO IBS:
NACIONALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL**



11/04
Quarta-feira



8h30 às 12h30



Auditório FGV Direito SP
Rua Rocha, 233, 2º subsolo
São Paulo/SP

Patrocínio

Afresp



Realização

FGV DIREITO SP

NOVO PROCESSO TRIBUTÁRIO DO IBS: NACIONALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

O Núcleo de Estudos Fiscais (NEF) da FGV Direito SP, no âmbito do Projeto Observatório da Reforma Tributária, convida a todos para debater e construir um novo modelo de contencioso nacional compatível com um novo imposto sobre bens e serviços nacional.

Data: 11.04.18

Local: Auditório da FGV Direito SP

Coordenação:

Eurico Marcos Diniz de Santi - FGV Direito SP

Isaías Coelho - FGV Direito SP

Lina Santin- Coordenação Executiva da Pesquisa/NEF e mestranda da FGV Direito SP

Programação:

8h30 - Abertura

Paulo César Conrado - FGV Direito SP e juiz federal

9h – Mesa de Debates

Aldo de Paula Jr. - FGV Direito SP

Aristóteles Câmara - NEF/FGV Direito SP

Breno Vasconcelos - NEF/FGV Direito SP

Catarina Rodrigues - Demarest Advogados

Daniel Santiago - NEF/FGV Direito SP

Eduardo Salusse - Salusse e Marangoni Advogados

Fabiana del Padre Tomé - PUC/SP

Gabriela Conca - Pinheiro Neto Advogados

Juliana Furtado Costa Araujo – PGFN e FGV Direito SP

Karem Dias – Rivitti e Dias Advogados

Maria Rita Ferragut - FMAC Advogados

Pedro Egídio Alves de Oliveira - Sindifisco Nacional

Rodrigo Veiga Freire – NEF/FGV Direito SP

Susy Gomes Hoffmann - Gomes & Hoffmann, Bellucci,
Piva Advogados

12h30 - Encerramento

Íntegra do evento: <https://www.youtube.com/watch?v=46voqmBDn30>

Patrocínio

Afresp



Realização

FGV DIREITO SP

NOVO PROCESSO TRIBUTÁRIO DO IBS: NACIONALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

Relatório de pesquisa

Eurico Marcos Diniz de Santi

Professor e Coordenador NEF/FGV Direito SP

João Alho Neto

*Pesquisador do NEF/FGV Direito SP e
Mestrando em Direito Tributário na USP*

Gabriel Franchito Cypriano

*Estagiário de Pesquisa do NEF/FGV Direito SP e
Graduando em Direito na PUC/SP*

O Núcleo de Estudos Fiscais - NEF/FGV Direito SP, no âmbito do projeto de pesquisa **Observatório da Reforma Tributária**, realizou no dia 11.04.2018 o evento NOVO PROCESSO TRIBUTÁRIO DO IBS: NACIONALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL¹.

O debate tratou de problemas e soluções institucionais em relação ao contencioso nacional. Discutiu-se um novo modelo, compatível com um novo imposto sobre bens e serviços nacional. O Seminário analisou também as limitações da atual legislação processual frente ao IBS, os desafios para a criação de novos órgãos judiciários e administrativos e as contribuições que a tecnologia da informação pode oferecer.

O evento contou com a coordenação de Eurico Marcos Diniz de Santi (FGV Direito SP), Isaías Coelho (CCiF e FGV Direito SP), Lina Santin (mestranda em direito tributário na FGV Direito SP) e Paulo Cesar Conrado (FGV Direito SP e coordenador do Projeto Macrovisão do Crédito Tributário).

¹ Íntegra do evento: <https://goo.gl/2nf5Nd>.

Patrocínio

Afresp



Realização

FGV DIREITO SP

NOVO PROCESSO TRIBUTÁRIO DO IBS: NACIONALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

Patrocínio da Afresp e do Machado Associados. Apoio institucional do Centro de Cidadania Fiscal - CCiF. Transmissão ao vivo pela página da FGV Direito SP² e pelo Portal JOTA³.

Este *paper*, elaborado pelos pesquisadores do NEF/FGV Direito SP, está no formato de relatório de pesquisa e tem como objetivo estruturar os principais pontos abordados pelos debatedores que compuseram a mesa do Seminário, permitindo que as colocações e debates travados no âmbito do evento sirvam de material de pesquisa para aqueles que se interessam pela temática do Imposto sobre Bens e Serviços e integração entre processo administrativo e judicial.

A seguir, serão discriminados cada um dos convidados para o Seminário por ordem de fala, suas principais colocações e o link que levará ao exato momento do vídeo do evento em que a respectiva fala é encontrada.

1. Proposta IBS

Eurico Marcos Diniz de Santi, FGV Direito SP, expõe as principais características do novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) proposto pelo Centro de Cidadania Fiscal (CCiF). A proposta consiste no fim da diferenciação de tributos entre bens, serviços e direitos, resolvendo conflitos de competências irracionais. Bases tributárias e alíquotas distintas na cadeia de produção e consumo criam legalidades diferentes para cada setor, o que, no fim, esvazia o sentido da própria legalidade.

Hoje, cada setor possui um regime tributário específico, que se organiza para manter privilégios. A proposta de solução consiste em: i) legislação unificada; ii) alíquota uniforme (cerca de 25%) para todos os setores da cadeia de produção, comércio e serviços; iii) possibilitando, no entanto, que cada ente federativo altere via instrumento legal a alíquota que lhe competir.

Contudo, em respeito ao princípio da anterioridade, a proposta prevê que os incentivos fiscais não seriam retirados repentinamente, havendo distintos períodos de transição entre empresas e Estado.

Entre as funções da alíquota única, temos:

² <https://goo.gl/nKC2FT>.

³ <https://goo.gl/Un4PsL>.

Patrocínio

Afresp



Realização

FGV DIREITO SP

NOVO PROCESSO TRIBUTÁRIO DO IBS: NACIONALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

- Simplicidade: acaba com a diferença entre bens e serviços, com a finalidade de mitigar o lobby e a diferenciação entre setores por legalidades distintas;
- Transparência: informa ao consumidor-eleitor quanto paga no consumo, retirando as empresas desse debate e empoderando quem, de fato, suporta a carga tributária.
- Responsabilidade política: leva às eleições federais, estaduais e municipais o tema da tributação sobre o consumo. O sistema tributário, a fim de respeitar princípios democráticos, deve propiciar participação efetiva do contribuinte no debate acerca da alíquota que deve pagar.
- Fortalecimento da Federação: aumenta-se o poder de tributar dos entes federativos, e diminui-se o poder de não tributar.

Haveria uma base nacional de tributos sobre bens e serviços compartilhada entre União, Estados e Municípios, definida em lei complementar. O fato gerador seria o mais amplo possível, compreendendo bens, serviços e direitos. Propõe-se:

- Lei complementar federal que instituirá um imposto, o qual definirá fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo e sanções.
- Lei ordinária federal que definirá alíquota única federal para todos bens e serviços.

As demais funções e características da proposta estão disponíveis no site do Centro de Cidadania Fiscal (CCiF)^{4,5}.

2. Proposta IBS leva à mudança de paradigma no plano processual

Paulo César Conrado, FGV Direito SP e juiz federal, acredita não ser possível conceber um Imposto sobre Bens e Serviços efetivo com a existência do modelo processual vigente. Deveria haver, como em qualquer sistema saudável, complementariedade entre as esferas material e processual.

⁴ <http://www.ccif.com.br>

⁵ Fala de Eurico Marcos Diniz de Santi: <https://youtu.be/46voqmBDn3o?t=42m12s>

Patrocínio

Afresp

**MACHADO
ASSOCIADOS**

Realização

FGV DIREITO SP

NOVO PROCESSO TRIBUTÁRIO DO IBS: NACIONALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

Defende, ademais, que a discussão principiológica no campo tributário não pode se limitar ao debate de limitação do poder de se tributar.

O campo em observação necessitaria, assim, de uma análise extra-jurídica. Em sua condição de operador do direito, acredita que os problemas se encontram no plano real, e não no próprio direito, ainda que sua modelagem possa intensificá-los. A partir dessa perspectiva, pontua que princípio, no plano tributário, se confunde com sua própria finalidade, em um movimento circular. Quando se fala em segurança jurídica no campo tributário, na realidade, o que se defende é a segurança patrimonial.

O Professor pontua a necessidade, no contexto de um IBS, uma mudança de paradigma no plano processual, que consiste na ideia de complementariedade entre fim e princípio. Argumenta não ser benéfico pensar em antagonismo entre arrecadação e segurança patrimonial, pois quem garante o patrimônio é o Estado, que para existir, precisa arrecadar. O grande desafio é, em seu entendimento, reescrever as fórmulas processuais de modo a estancar essa visão errônea nos sujeitos passivos e nos atores que atuam na emissão no ato decisório (o Judiciário e órgãos julgadores administrativos)⁶.

3. Novo processo tributário com etapa única de avaliação de provas

Susy Gomes Hoffmann, Gomes & Hoffmann, Bellucci, Piva Advogados, em conformidade com a fala de Paulo Conrado, a debatedora evidencia que o antagonismo entre cobrança e resistência ao pagamento de impostos é antigo e remete aos fatos que motivaram a Carta Magna de 1215 na Inglaterra.

Em seu ponto de vista, não seria possível aproveitar o modelo processual existente, na medida em que se tem uma ideia equivocada do devido processo legal. Após evidenciar o caos do modelo atual, defende um novo modelo. Uma proposta para tal seria a criação de uma instância única para avaliação de provas, sendo recurso possível somente em questão de interpretação do direito.

Susy Hoffman apontou ainda a necessidade de diálogo entre julgadores e sociedade, bem como de constante aprimoramento dos servidores (treinamentos e cursos de formação)⁷.

⁶ Fala de Paulo César Conrado: <https://youtu.be/46voqmqBDn30?t=1h24m47s>

⁷ Fala de Susy Gomes Hoffmann: <https://youtu.be/46voqmqBDn30?t=1h48m57s>

Patrocínio

Afresp

MACHADO
ASSOCIADOS

Realização

FGV DIREITO SP

NOVO PROCESSO TRIBUTÁRIO DO IBS: NACIONALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

4. Simplicidade do IBS pode reduzir litígio

Breno Vasconcelos, Projeto Macrovisão do Crédito Tributário NEF/FGV Direito SP, inicia sua participação evidenciando a dificuldade em se criar novos órgãos judiciais e administrativos para decidirem em matéria tributária, tendo em vista sua coexistência com as antigas estruturas. Considerando-se a criação de um novo tribunal administrativo para o IBS, o que seria feito em relação aos Tribunais Estaduais e outros potenciais Conselhos Municipais? Nesse aspecto, apontou também a necessidade de administrar o estoque de processos hoje existente face às novas alterações.

Coloca em evidência o alto grau de complexidade da legislação tributária e suas consequências, entre as quais temos a alta geração de litígios. O IBS, em contrapartida, pretende, a partir de sua simplicidade, resolver a complexidade do sistema, o que poderia reduzir litígio. O participante pontua a transparência do imposto em contraste ao modelo atual, em que leis, processos de elaboração e seus resultados são opacos. Posiciona-se também em relação à aplicação da legalidade e centros decisórios (os entes envolvidos no contencioso administrativo analisam a lei sob perspectivas diferentes, enquanto a DRJ julga conforme orientação da SRF, o CARF julga conforme as disposições legais). Entende o CARF como uma primeira instância no nível da legalidade.

Atenta para o fato de que o Brasil é o único país, dentre os países comparáveis e modelos adotados pela OCDE, que não adota um modelo pré-contencioso. Propõe, por fim, a existência de uma figura de mediação anterior ao contencioso e a necessidade de um modelo menos “punitivista”, o qual incentive o contribuinte que pretende se regularizar⁸.

5. Desafios do IBS e possíveis soluções em modelos atuais

Aldo de Paula Jr., FGV Direito SP, coloca três pontos para reflexão no contexto do IBS. Primeiramente sobre estrutura legislativa, o direito material conformaria a própria dinâmica do tributo e, para tal, é necessária a discussão sobre competência e o papel dos entes federados na articulação do novo tributo. Outro ponto é a dinâmica de cobrança, fiscalização e recebimento do tributo a partir do modelo legislativo unificado. O terceiro refere-se ao processo administrativo relacionado a perspectiva material dos órgãos de julgamento e também à legislação nacional que tratará do contencioso tributário.

⁸ Fala de Breno Vasconcelos: <https://youtu.be/46voqmqBDn30?t=1h56m56s>

Patrocínio

Afresp

**MACHADO
ASSOCIADOS**

Realização

FGV DIREITO SP

NOVO PROCESSO TRIBUTÁRIO DO IBS: NACIONALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

Reflete sobre a questão do lançamento tributário. Entende que este se transformou em um problema do contribuinte e não mais funciona como um instrumento de materialização do crédito tributário. Recai no contribuinte como o dever de identificar a materialidade, mas principalmente para interpretar a legislação e assumi-la nos próximos anos, no período de decadência. Pode ser considerado como uma forma de planejamento abusivo, o que resultará na aplicação de uma multa sobre o contribuinte.

Aponta exemplos enfrentados atualmente pelos contribuintes e Municípios com relação ao ISS após o advento de LC nº 157/16 que podem servir de modelo para uma integração dos entes federativos e atuação conjunta na fiscalização e cobrança do crédito tributário. Menciona exemplo concreto trazido pelo PLS nº 445/17, que dispõe sobre um padrão nacional de obrigação acessória do ISS com relação a serviços prestados de forma descentralizada nos milhares de Municípios por único estabelecimento que deve recolher o imposto no local do tomador em função da alteração legislativa. Como previsto neste PLS nº 445/17, os Municípios teriam a responsabilidade de inserir no sistema a alíquota vigente em cada um desses territórios e atualizar a vigência da alíquota por período. Outro projeto positivo é o PLS 497/2017, que visa instituir uma nota fiscal eletrônica nacional⁹.

6. IBS requer novo modelo processual tributário

Eduardo Salusse, Salusse e Marangoni Advogados, não acredita que o modelo atual seja passível de alteração e consiga absorver todas as melhorias exaltadas pelo grupo do Macrovisão do Crédito Tributário. A oportunidade é tentar, no âmbito do IBS, implantar um novo modelo processual. Admite, contudo, a existência de grandes dificuldades políticas para se fazer reformas substanciais.

Introduz, no momento posterior, uma série de questionamentos, como: i) em um sistema novo, em que ambiente poderia revisar as multas? ii) todos entes teriam competência para efetuar o lançamento? Propõe, nesse contexto, a possibilidade de atribuir aos tribunais administrativos atuais o funcionamento como revisores do lançamento e controle da legalidade, pois uma concentração do IBS, em sua opinião, inevitavelmente faria com que os tribunais percam importância com o tempo.

Com relação à transação, no seu entendimento seria possível transacionar sobre o crédito tributário. A ideia de que o crédito tributário é indisponível não se coaduna com a visão mais moderna do direito tributário. Questiona, afinal, se já não haveria um modelo de transação existente previsto em determinadas leis locais. A exemplo desse modelo, cita o artigo 527-A do RICMS/SP que permite

⁹ Fala de Aldo de Paula: <https://youtu.be/46voqmqBDn3o?t=2h6m33s>

Patrocínio

Afresp

MACHADO
ASSOCIADOS

Realização

FGV DIREITO SP

NOVO PROCESSO TRIBUTÁRIO DO IBS: NACIONALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

ao julgador reduzir ou relevar multas aplicadas aos contribuintes em determinadas situações previamente delimitadas na legislação local.

Aponta que deve haver um ajuste nas penalidades atualmente aplicadas. A sanção possui função preventiva, punitiva, pedagógica e reparatória. A multa eficiente deve atender a estas finalidades.

O papel da penalidade seria um papel passível de ser inserido no CARF ou TIT redesenhado para controlar a efetividade do lançamento. Questiona o porquê de não se discutir garantia nesse novo processo administrativo¹⁰.

7. A tecnologia traz horizontes de solução para os desafios do IBS

Fabiana del Padre Tomé, PUC/SP, discute a ideia de trabalhar o crédito e todos os influxos que isso pode ocasionar. Em seu ponto de vista, mudar o aspecto material sem alterar o aspecto administrativo e judicial pode causar problemas. Entende que a tecnologia da informação poderia unir ideia material do aproveitamento do crédito e determinar como isso seria controlado. Com um banco de dados, teríamos a ideia de um conjunto de dados, não somente o que o contribuinte fornece. Nesse contexto, a tecnologia poderia propiciar uma abertura de informações e, conseqüentemente, um ambiente extremamente transparente.

Propõe que a fiscalização se utilize de mecanismos, em prol do fisco e contribuinte, que possam identificar padrões de comportamento. Assim, seria possível identificar desvios de padrão de funcionamento e coibir ilicitudes de ambos os lados. O desvio, no entanto, não poderia ser utilizado como uma presunção de não cumprimento do contribuinte, mas para levá-lo a um possível pré-contencioso¹¹.

8. Proposta IBS amplia o federalismo brasileiro

Aristóteles Câmara, Projeto Macrovisão do Crédito Tributário NEF/FGV Direito SP, argumenta que a Constituição de 1988 introduziu um modelo que contempla diversas garantias, mas que foi corroído em seu ponto mais relevante. Se outorgou aos Estados determinada competência, deveria ser repassado a este ente o necessário para que exerça tal competência.

¹⁰ Fala de Eduardo Salusse: <https://youtu.be/46voqmqBDn30?t=2h17m30s>

¹¹ Fala de Fabiana del Padre Tomé: <https://youtu.be/46voqmqBDn30?t=2h31m20s>

Patrocínio

Afresp

**MACHADO
ASSOCIADOS**

Realização

FGV DIREITO SP

NOVO PROCESSO TRIBUTÁRIO DO IBS: NACIONALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

Conforme acredita, não se perde a capacidade tributária dos entes federativos com a introdução do IBS, mas se estende. O simples nacional é uma reunião de impostos e competências distintas simplificados ao que se resume a sua arrecadação. Retirar dos Estados e Municípios a competência de implementar política fiscal com base na fiscalização é retirar dos entes o poder político. Diante disso, sugere que num contexto de instituição do IBS, o lançamento seja feito concomitantemente pelas 3 esferas de poder. Isto é, caso um ente tenha iniciativa para lançar o imposto, chame os demais entes para cancelar o lançamento de forma que esse lançamento aproveite à União, Estado e Município.

O IBS, contudo, amplia o federalismo, o qual tem de ser garantido pelo poder de cada ente de realizar a fiscalização na hora do lançamento. Somente na hora da jurisdição seja concentrada a uma única esfera, uma justiça federal ou nacional¹².

9. Proposta IBS requer contencioso pensado no âmbito nacional

Gabriela Conca, Pinheiro Neto Advogados, inicia sua participação pontuando que os entes federativos, em razão do poder de auto organização a eles conferido pela própria Constituição Federal, buscarão cobrar os impostos da forma que sempre cobraram, mesmo no contexto de instituição do IBS. Isso porque, após a edição de Lei Complementar estipulando regras gerais do IBS cada ente federativo editará regras locais para disciplinar a cobrança da sua parcela do imposto.

Sob essa ótica, cada ente federativo se aproveitaria da estrutura administrativa existente e continuaria operando por meio dos órgãos tradicionais, o que poderia causar grandes problemas práticos (três autuações para um mesmo fato gerador, decisões conflitantes entre cada órgão quanto à ocorrência do fato gerador e/ou base de cálculo, custos incorridos para defesa, dentre outros).

A fim de se criar um novo contencioso tributário, entende ser necessária uma alteração constitucional que permita a instituição de um contencioso nacional (atualmente a Constituição Federal atribui a cada ente autonomia de gerenciar seu próprio contencioso administrativo). A emenda deveria assegurar o direito da União em estabelecer uma regra geral para um novo contencioso. Seria necessário, nesse panorama, alterar o art. 22 da Constituição (que disciplina as competências legislativas privativas da União) para incluir dispositivo que atribua à União a competência para legislar sobre o contencioso do IBS via Lei Complementar.

¹² Fala de Aristóteles Câmara: <https://youtu.be/46voqmBDn3o?t=2h45m31s>

Patrocínio

Afresp

MACHADO
ASSOCIADOS

Realização

FGV DIREITO SP

NOVO PROCESSO TRIBUTÁRIO DO IBS: NACIONALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

A mudança possivelmente geraria discussões acerca de perda de competências entre os entes, mas isso também poderia ser endereçado na Lei Complementar do IBS, em que, inclusive, a própria União poderia delegar aos Estados certos poderes para regulamentação do contencioso nacional, conforme disposto no art. 22, parágrafo único¹³.

10. Proposta IBS com processo administrativo nacional é demanda urgente

Karem Jureidini Dias, Rivitti e Dias Advogados, entende o IBS como, de fato, uma solução emergencial. Com este novo imposto, seriam evitados a guerra fiscal e o lobby setorial, seria aumentada a carga de fiscalização, além de se diminuir a possibilidade de sonegação e o custo de *compliance*. Teríamos um período de transição, em que existiriam tributos lançados a partir da égide anterior e a partir do IBS, mas ainda haveria os processos administrativos de cada ente.

A debatedora pensa em um processo administrativo nacional. Buscando-se o devido processo legal, deve haver um tribunal administrativo colegiado, ao qual seriam destinadas as discussões. Esse órgão colegiado supriria a necessidade de julgamentos em primeira instância (como hoje ocorre nas Delegacias de Julgamento). Para operacionalizar o contencioso administrativo, deveriam ser criados órgãos julgadores por Regiões Fiscais e as decisões proferidas seriam vinculantes quanto à interpretação da legislação. Esse processo administrativo deveria ser absolutamente transparente.

Introduz também a ideia de multas uniformes de descumprimento de obrigação principal e assessória. Propõe, por fim, que o fisco, por medida de eficiência, poderia entrar em recuperação judicial, mediante assinatura de título de execução¹⁴.

11. Prazos para resposta de consulta deve ser marco da Proposta IBS

Maria Rita Ferragut, FMAC Advogados, argumenta que a existência de uma legislação de direito material ruim gera gigantesco contencioso. O processo de consulta fiscal assume um papel importantíssimo na redução do contencioso. Este só poderia diminuir, em sua visão, caso o processo for igualmente suficiente ao direito material.

Após consultar o tratamento dado à consulta fiscal em outros países (como Estados Unidos, França, Alemanha e Espanha), sugere, no modelo do IBS, a criação de um órgão de consulta colegiado e formado por todas administrações tributárias. Nesse modelo, deve haver um marco temporal para

¹³ Fala de Gabriela Conca: <https://youtu.be/46voqmBDn3o?t=2h58m22s>

¹⁴ Fala de Karem Dias: <https://youtu.be/46voqmBDn3o?t=3h3m52s>

Patrocínio

Afresp

**MACHADO
ASSOCIADOS**

Realização

FGV DIREITO SP

NOVO PROCESSO TRIBUTÁRIO DO IBS: NACIONALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

resposta à consulta (prazo pré-determinado passível de prorrogação uma única vez) e as respostas devem aproveitar a outros contribuintes desde que as situações fáticas sejam similares. Aponta a objetividade das respostas à consulta em outros países e como podemos aplicar esse exemplo no Brasil.

Além disso, muito embora tenha visto em outros países, não sugere o duplo grau no processo de consulta. Dada a decisão, será esta definitiva. Caso haja discordância do contribuinte, deve este recorrer ao judiciário¹⁵.

12. LEF deve se adequar à Proposta IBS

Juliana Furtado Costa Araujo, PGFN e FGV Direito SP, também acredita ser uma necessidade da legislação de direito material se ajustar ao que traz a legislação processual. Ao se pensar em um novo modelo de imposto, entende ser necessário se pensar nas alterações da lei de execução fiscal para se adequar à nova dinâmica. Deve-se pensar em algo mais uniforme, já que o tributo será recolhido e depois distribuído¹⁶.

13. Propostas de reforma do contencioso administrativo tributário

Daniel Santiago, Projeto Macrovisão do Crédito Tributário NEF/FGV Direito SP, questiona o modelo do órgão de julgamento no contexto do IBS: seria concursado? Com paridade ou sem paridade? Conforme seu entendimento, temos a oportunidade de partir para um contencioso que seja residual daquilo que precisa passar por uma discussão no âmbito administrativo/judicial. Os julgadores nesse novo modelo poderiam ser concursados, mas que os concursos de seleção não seguissem os moldes atuais. Os julgadores deveriam ter uma formação específica, com experiências anteriores específicas que permitissem o melhor desempenho da função.

Sugere ônus real para aquele que instaurar o litígio, seja o contribuinte ou fisco, para desestimular que o contribuinte utilize o processo como planejamento para não pagar o que deve.

Propõe também uma comissão tríplice, formada por auditores dos três entes federativos, que façam um juízo de oportunidade e legalidade daquele lançamento, a fim de se verificar se há interesse ou se haverá um ônus para a própria administração. Entende que um conselho, de maneira consultiva,

¹⁵ Fala de Maria Rita Ferragut: <https://youtu.be/46voqmBDn3o?t=3h27m32s>

¹⁶ Fala de Juliana Furtado Costa Araujo: <https://youtu.be/46voqmBDn3o?t=3h40m28s>

Patrocínio

Afresp

MACHADO
ASSOCIADOS

Realização

FGV DIREITO SP

NOVO PROCESSO TRIBUTÁRIO DO IBS: NACIONALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

possa decidir sobre a conveniência de lançar. Ainda, deveria haver uma “câmara superior” para harmonização do entendimento quanto à aplicação da lei¹⁷.

14. Competências concomitantes podem gerar gastos desnecessários

Catarina Rodrigues, Demarest Advogados: introduz diversos importantes questionamentos acerca do processo do IBS e sua relação com o pacto federativo. No processo de instituição do imposto, a PEC atribuiria à LC a regulamentação do IBS. Seria uma instituição conjunta ou a União seria responsável por definir o fato gerador e a base de cálculo? Teríamos fiscais nacionais, além dos federais, estaduais e municipais? Discute se a competência para instituição do IBS é concomitante (o que poderia gerar gastos desnecessários), federal ou nacional¹⁸.

15. O desafio do processo tributário do IBS está na competência administrativa

Rodrigo Veiga Freire, Projeto Macrovisão do Crédito Tributário NEF/FGV Direito SP, inicia o debate apontando que hoje existem 2 grandes blocos que geram contencioso: (i) relativo à interpretação da norma tributária e (ii) relativo a créditos confessados e não pagos. Salienta que, na teoria, o IBS terá o design de um crédito financeiro, de apuração simples, alíquota única, que elimina incentivos fiscais. Acredita-se que o design gere um contencioso mais singelo, somente pelo inadimplemento do contribuinte. O maior problema não diz respeito ao design do rito de reforma, mas naquele relacionado à competência. Menciona, ainda, a necessidade de se pensar o instituto da substituição processual aplicada ao processo tributário¹⁹.

16. Prescrição e decadência na Proposta IBS

Lina Santin, mestrandia FGV Direito SP, toca no ponto da decadência. Mostra como no tempo as provas se perdem. Pode-se diminuir os prazos, algo possibilitado pela tecnologia. Evidencia conflito existente entre os artigos 150, par. 4º, e 173, I, do CTN, que gera contencioso enorme a respeito. Para resolvê-lo é necessário unificar, simplificar conceitos e esclarecer da melhor forma suspensão e interrupção. A utilização da tecnologia da informação possuiria papel fundamental nesse sentido, como também na criação de um sistema mais transparente. A proposta de unificação dos dois artigos simplificaria as regras de suspensão e interrupção de prazos²⁰.

¹⁷ Fala de Daniel Santiago: <https://youtu.be/46voqmqBDn30?t=3h49m55s>

¹⁸ Fala de Catarina Rodrigues: <https://youtu.be/46voqmqBDn30?t=4h2m36s>

¹⁹ Fala de Rodrigo Veiga Freire: <https://youtu.be/46voqmqBDn30?t=4h14m15s>

²⁰ Fala de Lina Santin: <https://youtu.be/46voqmqBDn30?t=4h21m30s>

Patrocínio

Atfresp

**MACHADO
ASSOCIADOS**

Realização

FGV DIREITO SP

NOVO PROCESSO TRIBUTÁRIO DO IBS: NACIONALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

17. Sistema digital de “compartilhamento” do lançamento pode ser solução

Pedro Egídio Alves de Oliveira, Sindifisco Nacional, demonstra a necessidade de uma reestruturação tributária, sendo a proposta relacionada ao IBS uma das possíveis soluções. Considera que um dos princípios a nortear a reforma seria a pirâmide de conformidade. Em seu entendimento, o contribuinte que age com dolo não poderia ser tratado da mesma forma que o adimplente. Invoca o princípio da isonomia material para demonstrar a necessidade de um contencioso diferente para cada caso.

Sugere também a criação de um sistema em que o lançamento seria “compartilhado”. Por meio de tecnologias de informação, o fisco poderia providenciar ao contribuinte as informações relativas ao imposto devido e ao contribuinte caberia a confirmação dessas informações. A título exemplificativo, menciona a declaração do imposto de renda, em que o fisco submeteria ao contribuinte a declaração preenchida e este confirmaria as informações constantes na declaração recebida.

Mostra-se aberto ao ideal de um órgão pré-contencioso, responsável por uma análise decorrente do gerenciamento de risco. Os casos chegariam à fiscalização somente após tal procedimento. Evidencia também o risco ao qual o auditor se submeteria ao não atuar em função de jurisprudência do CARF. Uma possível solução seria a fundamentação do ato administrativo e sua publicidade.

Ressalta que hoje já existem mecanismos de gestão pré-contenciosa dentro da estrutura da SRF. Como exemplos, menciona os casos de revisão de ofício dos lançamentos e casos de impugnações intempestivas, em que mesmo na ausência de defesa do contribuinte a SRF promove uma análise prévia do lançamento²¹.

²¹ Fala de Pedro Egídio Alves de Oliveira: <https://youtu.be/46voqmBDn3o?t=4h25m32s>

Patrocínio

Atfresp

MACHADO
ASSOCIADOS

Realização

FGV DIREITO SP